

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Domingo, 11 de Julho de 1937 — NUM. 891

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 9ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Córte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 18 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezoito de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a nona sessão ordinaria da Primeira Turma da Córte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Julgamento: Appellação civil n. 17|1936. Aracaju. Appellantes, d. d. Anayde Cardoso, Maria Isolina de Souza Freire e outras; appellada, a Fazenda Estadual. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Foi adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador Gervasio Prata. Publicação: O senhor desembargador presidente publicou o seguinte accordão: Aggravado civil n. 11|1936. Aracaju. Aggravante, Luciano França Nabuco, representado por seu pae Oswaldo Nabuco; agravada, d. Emilia de Barros França. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 9ª sessão ordinaria da Córte de Appellação do Estado, em 23 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e três dias de Março de mil novecentos e trinta e sete, á hora regimental, no salão principal do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o senhor presidente da Córte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presenca dos srs. desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Loureiro Tavares, Zacharias de Carvalho, e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, faltando com causa participada o senhor desembargador Hunald Cardoso, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Distribuição: Recurso civil n. 5|1937. (Mandado de Segurança). Aracaju. Recorrente, Odon Vieira Bastos; recorrida, a Prefeitura de Villanova. Sorteado o senhor desembargador Gervasio Prata. Julgamentos: *Habeas-corporis* n. 8|1937. Salgado. Impetrantes, João Cardoso da Silva e Possidonio José dos Santos. Adiado a requerimento do senhor desembargador Gervasio Prata. *Habeas-corporis* n. 9|1937. Impetrantes, João Baptista Nery e Percilio Evangelista dos Santos. Denegou-se a ordem por unanimidade. Licença. Impetrante, Americo de Cerqueira Passos, tabellião do publico, judicial e notas e escrivão de orphãos, ausentes e mais annexos do termo de Riachuelo, da 8ª comarca, pedindo uma anno de licença para tratar de negocios de seu particular interesse. Concedida unanimemente. Publicação: Pelo senhor presidente foi publicado o accordão proferido nos autos do Recurso Civil n. 8|1937. Aracaju. Recorrente, João Freire de Carvalho; recorrido, o dr. juiz de direito da segunda vara da primeira comarca. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 10ª sessão ordinaria da 1ª Turma da Córte de Appellação do Estado de Sergipe, realisada em 29 de Março de 1937

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realisou-se a decima sessão ordinaria da Primeira Turma da Córte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, presentes os senhores desembargadores Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. Passagens: Appellação civil n. 1|1937. Japarutuba. Appellantes, Nestor Barretto e Clarismundo Motta dos Santos; appellados, Antonio Luiz de Souza e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Gervasio Prata. Appellação civil n. 2|1937. Aracaju. Appellante, José de Almeida Junior; appellada, a Fazenda Estadual. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Appellação civil n. 4|1937. Aracaju. Appellantes, João Arlindo de Jesus e sua mulher; appellado, Manoel de Oliveira Martins. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Appellação civil n. 5|1937. Gararú. Appellante, Francisco Alves de Santanna; appellados, Antonio Manoel da Silveira e sua mulher. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Appellação civil n. 7|1937. (Desquite). Aracaju. Appellante, o doutor juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca; appellados, Ernesto do Nascimento Abreu e d. Helena Alves Abreu. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. Julgamento: Appellação civil n. 11|1936. Aracaju. Appellantes, d. d. Anayde Cardoso, Maria Isolina de Souza Freire e outras; appellada, a Fazenda Estadual. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Deu-se provimento á appellação não tendo tomado parte no julgamento, por se declarar impedido o senhor desembargador Hunald Cardoso. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão; do que lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

Acta da 1ª sessão extraordinaria da 2ª Turma da Córte de Appellação do Estado, realisada em 19 de Abril de 1937.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezenove de Abril de mil novecentos e trinta e sete, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realisou-se a primeira sessão extraordinaria da Segunda Turma da Córte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o senhor procurador geral do Estado, doutor Adolpho Avila Lima, commigo sub-secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente, haver numero legal declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Julgamentos: *Habeas-corporis* n. 10|1937. Aracaju. Impetrante, o advogado Togo Albuquerque em favor de João Pereira Filho, Hormindo José dos Santos, João Pereira Mello e outros. A Turma julgou-se incompetente para conhecer da ordem contra o voto do senhor desembargador Loureiro Tavares, mandando que se remetesse os autos para a Justiça Federal. *Habeas-corporis* n. 11|1937. Aracaju. Impetrante, o advogado Antonio Manoel de Carvalho Netto em favor de Heraclito Lemos, Antonio Silva e João Vieira de Aquino. Converteu-se o julgamento em diligencia pelo voto de desempate. E nada mais havendo a tratar o senhor des-

embargador presidente declarou encerrada a sessão, do que lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, sub-secretario, a escrevi. —(aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, sub-secretario.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SUSTENTAÇÃO DE EMBARGOS

Egregia Corte de Appellação:

Em nossos artigos de embargos, de fls. 50, já ficaram fundamentados, um a um, todos os articulados, que alli se acham expressos.

E, em cada um delles, foi levantada uma questão de direito, e não de "facto", que a Egrégia Corte examinará, com o costumado criterio juridico de sempre, dando assim ao presente recurso a solução que lhe parecer mais condigna com os interesses supremos da justiça.

Seria ocioso repetir, aqui, argumentos ou razões de direito, que já ficaram, alli, devidamente, esclarecidos, sem a menor sombra de duvida.

Sabe ainda, melhor do que nós, esta E. Corte, que-as questões de direito são sempre relevantes e que, por isso, não constituem materia de "facto", nem "velha", capaz de rejeição, sem exame prévio e largamente discutido pelo juiz *ad quem*.

E se assim não fosse, o recurso de embargos não seria, como aliás o é, uma provocação, no dizer de João Monteiro, a novo exame dos autos, e reconsideração do julgado (*Proc. civil*, § 229).

Por isso, diz o eminente processualista citado que se não humilha o juiz que emenda o proprio erro. E que se humilhe... a humildade não avilta".

Ora, já ficou exuberantemente demonstrado, no correr daquelles embargos, que o sr. Governador do Estado, quando supprimiu o cargo, para que foi nomeado o embargado, José de Almeida Junior, em 12 de Julho de 1935, accumulava ainda as funções do Executivo e do Legislativo estadual, pelo que, assim procedendo, não exorbitou de suas attribuições, mas, antes, praticou acto juridico perfeito, dentro de suas proprias prerogativas discrecionarias, que lhe foram conferidas pelo Governo Provisorio da Republica, como já é do conhecimento deste illustrado Tribunal, e consta de varios de seus respeitaveis julgados.

Assim, não podia ser o sobredito Decreto, n. 26, de 12 de Julho de 1935, annullado pela veneranda sentença recorrida.

E não seria de mais adduzir ainda aqui que por força e effeito

do art. 11 das Disposições Transitorias da Constituição do Estado, de 16 de Julho de 1935, esse Decreto n. 26, do Governo estadual, que supprimiu, como medida de economia, o cargo de sub-administrador do Entrepasto Official do Algodão, foi approved pela referida Constituição, parecendo, assim, que ao Poder Judiciario, que não é revisor dos actos do Executivo, não seria permitido desfazel-o, sem occorrer para isso maior razão constitucional, que, aliás, não consta do venerando accordam, ora embargado.

Tambem é principio corrente que a suppressão de cargo, por motivo de economia, ou de interesse publico, constitue JUSTA CAUSA, expressa no art. 169, paragrapho unico, da Constituição Federal.

E quanto a isso, já o antigo Supremo Tribunal Federal sentenciava que: — Ao Governo é licito supprimir o emprego, instituição de direito publico, e não bem patrimonial do funcionario, desde que o não repete mais necessario (*Rev. do S. T. F.*, vol. 81, pag. 172).

Não encerrarei estas linhas juridicas, sem requerer ao illustre relator deste feito que se digne de mandar juntar a estas razões, por certidão *verbo ad verbum*, o venerando accordam deste Egrégio Tribunal, proferido no mandado de segurança, sob n. 14, de 1935, requerido pelo embargado, José de Almeida Junior, em o qual ficaram já brilhantemente discutidos pela mesma Egrégia Corte os varios aspectos juridicos, que instruem a presente causa, e que deram motivo á propositura da acção, constante da inicial de fls. 2.

E por essa veneranda decisão, ver-se-á para logo, que a sentença recorrida está em franco desaccordo com aquelle respeitavel julgado.

Nestas condições, o Governo do Estado agiu regularmente, no desempenho de suas attribuições legaes, pois que é função do Legislativo crear e supprimir cargos publicos, em face dos poderes constitucionaes, que lhe estavam affectos em a data em que foi suppresso o cargo do embargado.

Permitta-nos ainda a veneranda Corte que lhe diga que do documento, n. 2, de fls. 7, não consta que o embargado tenha tomado posse e exercido o cargo, de que se diz titular. E, como é sabido, em face do art. 57, do Decreto n. 1044, de 8—11—1928, os nomeados só se considerarão investidos do cargo ou função publica estadual, depois de se obrigarem, por compromisso formal, ao desempenho de seus deveres legaes, tomarem posse e assumirem o respectivo exercicio.

E já que esta Egrégia Corte, no mandado de segurança, n. 14, já referido, levantou argumentos juridicos valiosos contra a procedencia do pedido, é de esperar que, sendo o mesmo o objectivo da presente acção, seja dado provimento ao recurso, para todos os fins de direito.

Aracaju, 5 de Julho de 1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

Quadro de credores admittidos á fallencia de João dos Santos Silva

Credores com privilegio sobre todo o activo

		Residencia	Importancia
		Natureza do credito	
FAZENDA PUBLICA ESTADUAL		Imposto de industria e pro-	
Credores com privilegio sobre moveis		fissão...	52\$800
NOME			
Antonio Cabral Sobrinho...	Nesta cidade á avenida João Pessoa	Alugueis de casa neste anno	400\$000
Credores Chirographarios			
NOMES			
João Reynaldo Coutinho & Cia	Rio de Janeiro	Duplicatas	3:185\$000
Maynard Irmãos	Maroim-Sergipe	Duplicata	516\$200
Vieira & Maynard	Aracaju-Sergipe	Duplicatas	2:745\$100
Alberto Lundgren & Cia. Ltda.	Paulista-Pernambuco	Duplicatas	3:222\$270
Araujo Castro & Cia.	Cidade do Salvador-Bahia	Duplicatas	10:306\$000
S/A. Perfumaria Roger Cheramy	Cidade de S. Paulo-S. Paulo	Duplicatas	1:519\$100
Souza Sobrinho & Cia.	Estancia-Sergipe	Duplicatas	4:165\$000
J. C. Faria & Cia.	Aracaju-Sergipe	Duplicata	1:499\$100
Werner Frank & Cia.	Rio de Janeiro Rua S. Pedro 142	Duplicata	892\$000

Propriá, 2 de Julho de 1937. — (aa) José da Rocha, sindico; José Dantas Fontes.

(Reg. 857 — 7/7/1937).